

**RESOLUÇÃO “N” CGM-Rio Nº 1854, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui novos modelos de Declaração de Conformidade dos autos de autorização da despesa no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de exame preventivo dos processos de despesas, previsto no artigo 1º do Decreto nº 30.467, de 12 de fevereiro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos para emissão da Declaração de Conformidade dos atos de autorização de despesa; e

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar Declarações de Conformidade que atendam as necessidades dos órgãos e entidades em decorrência da criação e atualização de legislações de compras e contratações;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir novos modelos Declaração de Conformidade dos atos de autorização de despesa.

I – Declaração de Conformidade Geral, aplicável quando não houver Declaração específica da despesa autorizada – Anexo I; *(atualizada pela Resolução CGM-Rio nº 1.953/2024)*

II – Declaração de Conformidade das contratações por dispensa e inexigibilidade fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 50.797/2022 – Anexo II; *(atualizada pela Resolução CGM-Rio nº 1.953/2024)*

III – Declaração de Conformidade das contratações de Organizações Sociais – Anexo III; *(atualizada pela Resolução CGM-Rio nº 1.953/2024)*

IV – Declaração de Conformidade das contratações de Parcerias Voluntárias fundamentadas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Rio nº 42.696/2016 – Anexo IV; *(Incluída pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022 e atualizada pela Resolução CGM-Rio nº 1.953/2024)*

V – Declaração de Conformidade das contratações realizadas por empresas estatais municipais dependentes fundamentadas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Rio nº 44.698/2018 – Anexo V; *(Incluída pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022 e atualizada pela Resolução CGM-Rio nº 1.953/2024)*

VI – Declaração de Conformidade das contratações realizadas por pregão fundamentadas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Rio nº 51.078/2022 – Anexo VI. *(Incluída pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022 e atualizada pela Resolução CGM-Rio nº 1.953/2024)*

§ 1º Deverão ser emitidas as Declarações de Conformidade específicas de acordo com cada tipo de contratação.

§ 2º Caso não haja Declaração de Conformidade específica para o tipo de despesa pretendida, deverá ser adotado a Declaração de Conformidade Geral conforme inciso I deste artigo.

§ 3º Não se aplica a Declaração de Conformidade para autorização de atos de despesa do Sistema Descentralizado de Pagamento – SDP e Diárias. *(Incluído pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022)*

~~Art. 2º A Declaração de Conformidade deverá ser emitida para todos os processos de despesa após a emissão de cada Nota de Autorização de Despesa – NAD, e, previamente, à emissão da primeira Nota de Empenho respectiva, devendo ser inserida nos processos administrativos.~~

Art. 2º A Declaração de Conformidade deverá ser emitida para todos os processos de despesa previamente à emissão da primeira Nota de Empenho, devendo ser inserida nos processos administrativos. *(Alterado pela Resolução CGM-Rio nº 1.953/2024)*

Art. 3º Os agentes públicos responsáveis pelo preenchimento e pela ratificação das informações das Declarações de Conformidade deverão ser formalmente designados. *(Alterado pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022)*

§ 1º Os agentes públicos designados deverão possuir conhecimentos sobre a legislação aplicável e demais itens de análise da Declaração de Conformidade.

§ 2º O agente responsável pela ratificação das informações deverá ser necessariamente da área responsável por realizar os procedimentos de formalização da contratação. *(Alterado pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022)*

§ 3º O agente ratificador deverá ser de nível hierárquico superior ao agente responsável pelo preenchimento da Declaração de Conformidade.

Art. 4º A Declaração de Conformidade deverá ser assinada pelo agente

responsável por seu preenchimento e pelo agente ratificador.

§ 1º Deverá ser disponibilizado o processo instrutivo da contratação para os agentes designados pela assinatura e ratificação. *(Alterado pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022)*

§ 2º Caso a contratação não atenda a todos os itens da Declaração de Conformidade no momento de seu preenchimento, os responsáveis pela análise deverão indicar no campo observações os itens que necessitam de saneamento, caso as soluções não sejam possíveis pelo agente preenchedor. *(Incluído pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022)*

§ 3º As Declarações de Conformidade que possuam indicação de itens não atendidos, poderão ser ratificadas desde que o agente ratificador informe que os respectivos itens de conformidade foram saneados, indicando as folhas de referência da documentação, ficando esse agente responsável pelas informações prestadas. *(Incluído pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022)*

§ 4º Nos casos de Declarações de Conformidade que possuam indicação de itens não atendidos, visando a agilidade da instrução processual, o Agente Ratificador das informações poderá consignar seu Parecer em documento a parte fazendo referência às folhas do processo onde está consignada a Declaração de Conformidade. *(Incluído pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022)*

§ 5º A critério do ratificador, as Declarações de Conformidade que possuam indicação de itens não atendidos poderão ser substituídas pela emissão de uma nova Declaração de Conformidade, após o saneamento dos itens não atendidos e assinados de acordo com o caput deste artigo. *(Incluído pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022)*

§ 6º Os modelos de Parecer a serem utilizados estão inseridos nos modelos das Declarações de Conformidade. *(Incluído pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022)*

Art. 5º O preenchimento da Declaração de Conformidade não isenta nem restringe a Secretaria/Entidade da análise completa do processo de despesa e da responsabilidade de que todos os atos relativos ao processo atenderam a legislação vigente.

Art. 6º Os modelos editáveis das Declarações de Conformidade de que trata esta Resolução serão disponibilizados no sítio oficial da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, em <https://controladoria.prefeitura.rio>, e serão disponibilizados também no Processo.Rio após a sua homologação com modelo padronizado do sistema. *(Alterado pela Resolução CGM-Rio nº 1.878/2022)*

§ 1º No caso de indisponibilidade de acesso ao site da CGM-Rio, os arquivos serão enviados para os agentes facilitadores cadastrados na CGM-Rio.



**PREFEITURADACIDADEDORIODEJANEIRO**  
**Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro**

§ 2º Em caso de não recebimento, os arquivos poderão ser solicitados pelo e-mail [controlesenormas.cgm@rio.rj.gov.br](mailto:controlesenormas.cgm@rio.rj.gov.br).

Art. 7º A Resolução CGM-Rio nº 1854, de 12 de setembro de 2022, com suas alterações, estará disponibilizada na forma consolidada no Painel de Legislações da CGM, disponível em <https://bit.ly/PainelCGMRio>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022

**GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI**  
Controlador Geral do Município